



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE  
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2016 – METRÔ/DF**

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeiro Diego Mondini de Souza, designado pela Instrução de Serviço nº 407/2016, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo nº 097.001.190/2015, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Distrital nº 3.985/2007 e nº 4.079/2008 pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 25.937/2005 e nº 26.851/2006, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, torna público que a realização de licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Data da sessão: **23 de novembro de 2016.**

Horário: **às 09:00 horas.**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

### **CAPÍTULO 1 - DO OBJETO**

- 1.1 -** O objeto da presente licitação é a aquisição de coletes balísticos com capa interna e externa, nível III-A, conforme Portaria nº 18/2016 do Ministério de Defesa – Exército Brasileiro de 19 de dezembro de 2006 e especificações detalhadas dos materiais descritas no Anexo I – Termo de Referência.

### **CAPÍTULO 2 - DO CREDENCIAMENTO**

- 2.1 -** O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2 -** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 2.3 -** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4 -** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5 -** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



### **CAPÍTULO 3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

- 3.1 -** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF.
- 3.2 -** A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.
- 3.3 -** Não poderão participar desta licitação:
- 3.3.1** Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital; empresas suspensas de licitar ou contratar com esses mesmos entes federativos (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF e Parecer n.º 1.506/2012-PROCAD/PGDF);
    - 3.3.1.1** Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitação ou de contratar com a Administração, em qualquer órgão ou entidade, seja federal, estadual, distrital ou municipal, da Administração Pública direta ou indireta. (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF).
  - 3.3.2** Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas não empresárias, pois não há complexidade no objeto;
  - 3.3.3** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
  - 3.3.4** O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
  - 3.3.5** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
  - 3.3.6** É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/11, art. 8º):
    - 3.3.6.1** Contrato de serviço terceirizado;
    - 3.3.6.2** Contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
    - 3.3.6.3** Convênios e os instrumentos equivalentes.

**a** - Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homoafetivas.

**3.3.7** As pessoas jurídicas que tenham sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

**3.4 -** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

**3.4.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

**3.4.2** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

**3.4.3** Que esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**3.4.4** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.4.5** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.4.6** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

#### **CAPÍTULO 4 - DO ENVIO DA PROPOSTA**

**4.1 -** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.2 -** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**4.3 -** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



- 4.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 4.6 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.6.1 Valor unitário e total do item;
- 4.6.2 Descrição detalhada do objeto.
- 4.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.
- 4.9 - O prazo de **validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

## **CAPÍTULO 5 - DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 5.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.
- 5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

- 5.6 -** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regra estabelecidas no Edital.
- 5.7 -** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.7.1** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 5.8 -** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.9 -** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.10 -** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.11 -** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 5.12 -** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13 -** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.14 -** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 5.15 -** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.16 -** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



- 5.17 -** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18 -** No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

## **CAPÍTULO 6 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 6.1 -** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 6.2 -** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.
- 6.2.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.3 -** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 6.3.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.3.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.4 -** A licitante deverá encaminhar, no **prazo de 02 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.
- 6.5 -** A forma física da proposta inserida no sistema, a ser encaminhada no envelope deverá:
- 6.5.1** Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

- 6.5.2** Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- 6.5.3** Conter as especificações dos produtos de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;
- 6.5.4** Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- 6.5.5** Conter o prazo de entrega conforme o item 7 do Anexo I deste edital;
- 6.5.6** Conter a indicação da marca para o produto cotado;
- 6.5.7** Conter a garantia mínima de acordo com o item 14 do Anexo I, a contar da data de recebimento definitivo do material;
- 6.5.8** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, **observando o que dispõe o subitem 16.1 - deste edital.**
- 6.5.9** Demais documentos exigidos no item 12 Anexo I.
- 6.5.10** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.
- 6.6 -** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 6.7 -** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.
- 6.7.1** Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço por item**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 6.7.2** Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.



**6.7.3** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

- 6.8 -** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail, [compras.metrodf@gmail.com](mailto:compras.metrodf@gmail.com), ou em campo próprio disponibilizado pelo Sistema COMPRASNET.
- 6.9 -** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.10 -** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Metrô-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.11 -** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **CAPÍTULO 7 - DA HABILITAÇÃO**

- 7.1 -** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

### **7.1.1** SICAF;

**7.1.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.1.3** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

- 7.2 -** O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

**7.2.1** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.



**7.2.2** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**7.3 -** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

**7.3.1** Habilitação jurídica:

**7.3.1.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.3.1.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**7.3.1.3** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**7.3.1.4** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

**7.3.1.5** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**7.3.1.6** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**7.3.1.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.3.2** Regularidade fiscal e trabalhista:



**7.3.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**7.3.2.2** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07) e que abranja a regularidade com a Seguridade Social (INSS);

**7.3.2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.3.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.3.2.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.3.2.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.3.2.7** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

**7.3.2.8** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.3.2.9** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**7.3.3** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

**7.3.3.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**7.3.3.2** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**7.3.3.3** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

**7.3.3.4** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**7.3.3.5** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **independente de inscrição no SICAF.**

#### **7.3.4** Habilitação Técnica:

**7.3.4.1** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



**7.3.4.2** Documentos a serem apresentados, dentro do prazo de validade, em conformidade com a Portaria nº 18 – DLOG, de 19 de dezembro de 2006 do Exército Brasileiro:

**a** - Cópia do Relatório de Avaliação Técnica (RAT) expedido pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército;

**b** - Cópia do Título de Registro (TR) emitido pelo Exército Brasileiro;

**c** - Cópia do Relatório técnico Experimental (ReTex) dos coletes e o apostilamento destes.

**7.4 - Caso a licitante seja optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO IV deste Edital.**

**7.5 - Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, conforme Modelo de Declaração – ANEXO IV deste Edital.**

**7.6 -** Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

**7.6.1** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**7.7 -** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.8 -** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados.

**7.9 -** O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

- 7.10 -** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.11 -** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação conforme estabelecido neste edital, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.
- 7.11.1** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 7.12 -** **Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será convocada, nos termos do item 6 do Termo de Referência (Anexo I), para o envio de amostras.**
- 7.13 -** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **CAPÍTULO 8 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 8.1 -** Os documentos exigidos para habilitação relacionados no CAPÍTULO 7 - e proposta CAPÍTULO 6 - , deverão ser apresentados pelos licitantes através do sistema Comprasnet, por meio da opção "Enviar Anexo", **no prazo de 2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento eletrônico.
- 8.2 -** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 8.3 -** Os preços unitários da CONTRATADA e, por conseguinte seu preço global deverão considerar todas e quaisquer despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes, com todas as exigências deste Termo de Referência.
- 8.4 -** O preço global e os preços unitários de referência constituem valores de referência máxima para a elaboração da proposta da Licitante.
- 8.5 -** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## **CAPÍTULO 9 - DOS RECURSOS**

- 9.1 -** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de



recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**9.2 -** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**9.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**9.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**9.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.3 -** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.4 -** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **CAPÍTULO 10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1 -** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**10.2 -** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **CAPÍTULO 11 - DO CONTRATO**

**11.1 -** Após a homologação, será firmado contrato com a vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua assinatura.

**11.2 -** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**11.3 -** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

- 11.4 -** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 11.5 -** Será proibida a subcontratação do objeto da presente licitação, conforme descrito no subitem 4.2 do Termo de Referência.
- 11.6 -** Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de 3% (três por cento) do valor da contratação em uma das seguintes garantias:
- 11.6.1** Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
- 11.6.2** Seguro-garantia; ou,
- 11.6.3** Fiança bancária.
- 11.7 -** A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, conforme Modelo constante do Anexo III do edital, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 11.8 -** Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:
- 11.8.1** Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 11.8.2** Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível;
- 11.8.3** Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 11.9 -** Execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.



## **CAPÍTULO 12 - DO REAJUSTAMENTO**

- 12.1 -** Os preços são fixos e irremovíveis.

## **CAPÍTULO 13 - DOS PRAZOS**

- 13.1 -** O prazo para fornecimento dos materiais deverá ser conforme item 7 do Anexo I – Termo de Referência.
- 13.2 -** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado nos termos do parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3 -** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada no METRÔ-DF, antes do encerramento do prazo fixado para a entrega dos materiais, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

## **CAPÍTULO 14 - DA FISCALIZAÇÃO**

- 14.1 -** O METRÔ-DF fiscalizará o fornecimento dos materiais, diretamente e/ou por meio de representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões da Companhia e outras indicações no Termo de Referência – ANEXO I deste edital.
- 14.2 -** Será constituída comissão de no mínimo 3 (três) membros designados pela Autoridade Competente deste Metrô-DF, responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais, conforme critérios e prazos estipulados dos itens 5, 6 e 7 do Anexo I.

## **CAPÍTULO 15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 15.1 -** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos a este Edital.

## **CAPÍTULO 16 - DO PAGAMENTO**

- 16.1 -** Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.
- 16.1.1** Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.



- 16.2 -** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal e de seu atesto, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.
- 16.3 -** O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.
- 16.4 -** **Na ocorrência de substituição tributária relacionada ao ICMS nas operações interestaduais, o fornecedor deverá antecipar o recolhimento da diferença de alíquota do ICMS. Quando do faturamento, o valor do ICMS ST deverá constar em campo próprio da Nota Fiscal, ficando o fornecedor obrigado a anexar a respectiva Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE).**
- 16.5 -** Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo ao fornecimento, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- 16.6 -** O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto pró-rata-tempore do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- 16.7 -** Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:
- 16.7.1** Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 16.7.2** Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;
- 16.7.3** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07) e que abranja a regularidade com a Seguridade Social (INSS); e
- 16.7.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.
- 16.8 -** O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.



- 16.9 -** Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 16.10 -** Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

## **CAPÍTULO 17 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

- 17.1 -** Os desembolsos decorrentes da contratação estão assegurados no orçamento de 2016 e serão debitados no Programa de Trabalho 26.453.6216.2756.6136, Natureza de Despesa 44.90.52 e Fonte de Recursos 220.

## **CAPÍTULO 18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1 -** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.1** Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 18.1.2** Apresentar documentação falsa;
  - 18.1.3** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 18.1.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 18.1.5** Não manter a proposta;
  - 18.1.6** Cometer fraude fiscal;
  - 18.1.7** Comportar-se de modo inidôneo.
- 18.2 -** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3 -** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1** Suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- 18.3.1.1** Por até 90 (noventa) dias em licitação realizada na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico, quando o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- 18.3.1.2** Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade Pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- 18.3.1.3** Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- 18.3.1.4** Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 18.3.2** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, conforme Decreto Distrital nº 26.851/06;
- 18.3.3** Impedimento de licitar e de contratar e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 18.4 -** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 18.5 -** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.6 -** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.7 -** É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Sr. Diretor-Presidente do METRÔ-DF.
- 18.8 -** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 18.9 -** O prazo previsto no subitem 18.3.1 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.



- 18.10 -** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.
- 18.11 -** A declaração de inidoneidade prevista no item anterior permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção.
- 18.12 -** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.13 -** É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 18.13.1** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 18.14 -** Após o exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- 18.14.1** A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- 18.14.2** O prazo de impedimento para licitar e contratar;
- 18.14.3** O fundamento legal da sanção aplicada;
- 18.14.4** O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 18.15 -** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.16 -** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

## **CAPÍTULO 19 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 19.1 -** Os pedidos de impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

- 19.2 -** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [compras.metrodf@gmail.com](mailto:compras.metrodf@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, nº 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – aos cuidados da Divisão de Compras - ARCO.
- 19.3 -** As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:
- 19.3.1** Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);
  - 19.3.2** Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;
  - 19.3.3** Fundamentação do Pedido;
  - 19.3.4** Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);
  - 19.3.5** Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;
  - 19.3.6** Conter documentos anexados originais ou através de cópias autenticadas.
- 19.4 -** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, contados da data do seu recebimento por e-mail ou de sua protocolização.
- 19.4.1** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
  - 19.4.2** Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.
  - 19.4.3** Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.
- 19.5 -** **Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.**
- 19.6 -** Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.



- 19.7 -** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.8 -** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **CAPÍTULO 20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1 -** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.2 -** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.3 -** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.4 -** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.5 -** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.6 -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.7 -** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.8 -** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.9 -** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço [www.metro.df.gov.br](http://www.metro.df.gov.br).
- 20.10 -** Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão as alíquotas previstas na Resolução nº. 22/89 do Senado Federal, tendo em vista o fato de o METRÔ-DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o nº. CF/DF 07.384.225/001-37.

- 20.11 - O valor total da presente licitação está estimado em R\$ 214.135,79 (duzentos e quatorze mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos).**
- 20.12 -** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.12.1** ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;
  - 20.12.2** ANEXO II - Minuta do Contrato;
  - 20.12.3** ANEXO III – Modelo de Carta Fiança.
  - 20.12.4** ANEXO IV – Modelo de Declaração.
- 20.13 -** Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.
- 20.14 -** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 08 de novembro de 2016.

**Diego Mondini de Souza**  
Pregoeiro

Folha nº	
Processo nº	097.000.505/2016
Rubrica:	Mat.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### AQUISIÇÃO DE COLETE BALÍSTICO

#### 1. OBJETO

Aquisição de coletes balísticos com capa interna e externa, nível III-A, conforme Portaria nº 18/2006 do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro de 19 de dezembro de 2006 e especificações detalhadas dos materiais descritas nos Anexos deste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o METRÔ-DF tem se consolidado como importante peça do sistema do transporte público do Distrito Federal, transportando diariamente mais de 160 mil usuários.

Infelizmente, à medida do crescimento desta Companhia, percebe-se claramente o aumento exponencial dos problemas que são peculiares ao transporte público.

Diariamente, são registrados casos de incivildades, transgressões às normas desse modal e cometimento de ilícitos penais.

Além disso, o crescente índice de criminalidade tem demonstrado a banalização da vida humana e a fragilidade da sociedade face à sofisticação dos equipamentos e da metodologia criminosa.

Sedimentados na Lei nº 6.149/74, o Corpo de Segurança Operacional – CSO, resposta do Estado aos problemas sociais supracitados no âmbito metroviário, tem a missão precípua de garantir a segurança dos usuários e demais empregados da Companhia, expondo-se diariamente a diversas situações de perigo, inclusive com armas de fogo.

Assim, para que os agentes de segurança possam efetivamente desenvolver as atribuições que lhe são peculiares, é primordial dotá-los de modernos equipamentos para sua proteção.

A aquisição de coletes de proteção balística produzidos com materiais de alta tecnologia traz consigo, além da notória proteção, um impacto psicológico positivo aos empregados por estarem munidos com equipamento de última geração e o reconhecimento de que a Companhia preza pela segurança de seus colaboradores.

Desta forma, os coletes serão utilizados de maneira ostensiva sobre o uniforme, para atividade de rondas ostensivas e/ou preventivas nas estações, subestações retificadoras, complexos e anexos de extensão do METRÔ-DF, assim como em outras ações de segurança pública em consonância com a legislação e no auxílio a outros órgãos públicos, conforme quadro abaixo e as especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos.



Folha nº	
Processo nº	097.000.505/2016
Rubrica:	Mat.

A aquisição desse equipamento de proteção possibilitará maior segurança durante o serviço desses agentes, reduzindo os índices de acidentes e permitindo ao profissional em segurança pública agir em situações de alto risco com maior eficácia.

Atualmente os coletes balísticos são distribuídos nos postos operacionais, nas denominadas Inspetorias de Segurança, de acordo com a tabela a seguir:

Tabela 1 – Distribuição dos Coletes Balísticos

Nº	Posto	Estação	Quant.
1	CTI – Inspetoria de Central	Central	40
2	SPI – Inspetoria de Shopping	Shopping	40
3	REI – Inspetoria de Relógio	Praça do Relógio	40
4	CLI – Inspetoria de Ceilândia	Ceilândia Centro	40
5	SAI – Inspetoria de Samambaia	Terminal Samambaia	40

### 3. DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos de coletes de proteção balística e capas externas obedecerão à distribuição descrita na tabela a seguir.

Tabela 2 – Dos Quantitativos de Coletes Balísticos e Capas Externas

Lote	Itens	Descrição	Tam.	Quant
1	1	Colete preferencialmente feminino à prova de balas de uso permitido nível III-A, com capa externa.	P	10
	2	Colete preferencialmente feminino à prova de balas e de uso permitido nível III-A, com capa externa.	M	10
	3	Colete masculino à prova de balas de uso permitido nível III-A, com capa externa.	P	10
	4	Colete masculino à prova de balas e de uso permitido nível III-A com capa externa.	M	70
	5	Colete masculino à prova de balas e de uso permitido nível III-A, com capa externa.	G	90
	6	Colete masculino à prova de balas e de uso permitido nível III-A, com capa externa.	GG	10
Total				200

### 4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. O julgamento do objeto da licitação se dará pelo menor preço por meio de lote único;

4.2. É vedada a subcontratação bem como a constituição de consórcio por se tratar de objeto que possui diversos fornecedores.

Folha nº	
Processo nº	097.000.505/2016
Rubrica:	Mat.

## 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** Os coletes balísticos deverão ser entregues no Almoxarifado Administrativo, localizado no Galpão da Oficina Eletromecânica – OEM, no seguinte endereço: Avenida Jequitibá, lote 155, Águas Claras, CEP 71929-540. Fone: (61) 3353-7367, no horário de expediente administrativo do Complexo Administrativo Operacional - CAO, de segunda a sexta-feira, de 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.
- 5.2.** As despesas com transportes, deslocamentos e entrega dos objetos, inclusive amostras, ficarão por conta da empresa vencedora do certame licitatório.
- 5.3.** Os objetos serão recebidos em duas etapas:
- 5.3.1.** Provisoriamente: no prazo de até 5 (cinco) dias úteis pela área responsável ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Recibo, para efeito e posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.3.2.** Definitivamente: no prazo de até 15 (quinze) dias úteis pela área responsável ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Recibo, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste Termo de Referência no que tange à quantidade e qualidade especificadas.
- 5.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a expensas da contratada, no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 5.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.6.** Os coletes deverão estar embalados e lacrados de forma a ficarem protegidos da ação da luz, poeira e umidade.
- 5.7.** Os coletes deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada e especificações técnicas exigidas.

## 6. AMOSTRAS

- 6.1.** Deverá ser apresentada pela licitante classificada em 1º lugar, no prazo de até 15 (quinze) dias, após solicitação do METRÔ-DF, **(uma) amostra de cada tamanho das capas dos**

Folha nº	
Processo nº	097.000.505/2016
Rubrica:	Mat.

**coletes** para que os membros da área responsável ou comissão designada pela autoridade competente do METRÔ-DF procedam, em até 5 (cinco) dias, com a análise das medidas do acabamento, das informações das etiquetas, da verificação do serviço de bordadura da logomarca para posterior aprovação, sob pena de desclassificação da proposta.

- 6.2.** Ainda, deverá ser apresentada pela licitante classificada em 1º lugar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após solicitação do METRÔ-DF, **(uma) amostra de cada tamanho dos coletes balísticos e seus respectivos Certificados** para que os membros da área responsável ou comissão designada pela autoridade competente do METRÔ-DF procedam, em até 5 (cinco) dias, com análise das medidas correspondentes a cada tamanho solicitado para posterior aprovação, sob pena de desclassificação da proposta.
- 6.3.** As amostras solicitadas, acompanhadas de documento hábil para transporte do material, deverão ser entregues na Divisão de Segurança – OPSG, na sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, Av. Jequitibá, lote 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.929-540, mediante recibo, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h30.
- 6.3.1.** Caso as amostras sejam aprovadas, essas serão contabilizadas no quantitativo total a ser entregue.
- 6.4.** As amostras ficarão retidas para comparação da qualidade e compatibilidade com os objetos fornecidos posteriormente.
- 6.5.** As amostras a serem fornecidas deverão estar acompanhadas de seus respectivos certificados e condições das garantias.
- 6.6.** Na hipótese de não aceitação das amostras apresentadas, a proposta será recusada e será convocada a licitante classificada em segundo lugar para apresentar sua amostra, e assim sucessivamente, cabendo à mesma todas as obrigações imputadas à primeira colocada, no tocante à apresentação de amostras.

Tabela 3 – Amostras/Quantidades

Lote	Itens	Descrição	Tam.	Quant.
1	1	Colete preferencialmente feminino nível III-A e capa externa	P	1
	2	Colete preferencialmente feminino nível III-A e capa externa	M	1
	3	Colete masculino nível III-A e capa externa	P	1
	4	Colete masculino nível III e capa externa	M	1
	5	Colete masculino nível III e capa externa	G	1
	6	Colete masculino nível III e capa externa	GG	1
Total				6

Folha nº	
Processo nº	097.000.505/2016
Rubrica:	Mat.

## 7. PRAZOS

- 7.1.** O material será recebido provisoriamente e avaliado por membros das áreas responsáveis ou comissão designada pela autoridade competente do METRÔ-DF no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.2.** O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após o material ser analisado e aprovado pelos membros das áreas responsáveis ou comissão designada pela autoridade competente do METRÔ-DF, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade do objeto fornecido.
- 7.4.** Os prazos de entrega e adimplemento das demais obrigações somente poderão ser prorrogados se ocorrer alguns dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.4.1.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada no METRÔ-DF, dentro do prazo fixado para a execução, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.
- 7.5.** O prazo de entrega dos coletes balísticos deverá ser contado a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, conforme o caso a ser aplicado e deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

## 8. CAPACIDADE TÉCNICA

- 8.1.** A contratada deverá enviar, para fins de comprovação de capacidade técnica, cópia dos documentos abaixo relacionados:
- 8.1.1.** Cópia do Relatório de Avaliação Técnica (RAT) expedido pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército;
- 8.1.2.** Cópia do Título de Registro (TR) emitido pelo Exército Brasileiro;
- 8.1.3.** Cópia do Relatório Técnico Experimental (ReTex) dos coletes e o apostilamento destes;
- 8.1.4.** Todos os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade e em conformidade com a Portaria nº 18 – DLOG, de 19 de dezembro de 2006 do Exército Brasileiro.
- 8.2.** Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.
- 8.3.** A contratada deverá ainda apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a

Folha nº	
Processo nº	097.000.505/2016
Rubrica:	Mat.

conteúdo, objeto em quantidade e especificação similares ao do item do qual esteja participando.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2.** Disponibilizar o acesso às suas dependências para a entrega do objeto, sempre que não houver interferência com as atividades vitais para a prestação do serviço metroviário.
- 9.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.4.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/empregado especialmente designado.
- 9.6.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 9.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 10.1.1.** Entregar juntamente com cada colete um prospecto, em português, que indique as condições ideais de armazenamento, higienização, as especificações, sua procedência e outras características que permitam identificá-las, sem referência às expressões "similar ou compatível", de acordo com os requisitos deste Termo de Referência.
  - 10.1.2.** Entregar ainda, o Certificado de Garantia e validade juntamente com cada colete balístico.

Folha nº	
Processo nº	097.000.505/2016
Rubrica:	Mat.

- 10.1.3.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à (o): marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 10.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.1.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o objeto com avarias ou defeitos.
- 10.1.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.1.7.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.8.** Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte dos materiais e pessoal utilizado, inclusive passagens aéreas, hospedagens e diárias, para a realização da entrega, bem como de outros benefícios previstos na legislação, se necessário.
- 10.1.9.** Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Distrital, bem como, todos os encargos trabalhistas e comerciais vigentes referentes ao fornecimento em pauta e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a eventuais terceiros, em decorrência das obrigações assumidas.
- 10.1.9.1.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação.
- 10.1.10.** Atender as normas de segurança, meio ambiente e saúde para o fornecimento do objeto, em obediência à legislação.
- 10.1.11.** Sanar todo e qualquer dano provocado, oriundo das atividades relacionadas ao objeto deste Projeto Básico, visando restaurar as condições originais.

Folha nº	
Processo nº	097.000.505/2016
Rubrica:	Mat.

**10.1.12.** O transporte, distribuição, carga, descarga e movimentação das peças e componentes e outros insumos serão de responsabilidade da Contratada e deverão ser feitos com os cuidados necessários para evitar danos às instalações existentes.

## **11. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 11.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 11.2.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 11.3.** A Contratante, por meio de Instrução de Serviço, designará um gestor para o contrato que acompanhara a entrega do objeto e o fiel cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência.
- 11.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. PROPOSTA DE PREÇO**

- 12.1.** A licitante deverá apresentar proposta comercial contendo o valor unitário e total do objeto a ser fornecido, em moeda nacional, já incluídas as despesas com os testes, equipamentos envolvidos, materiais, transporte horizontal e vertical, seguros em geral, impostos e encargos da legislação social trabalhista.
- 12.2.** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis de acordo com a Lei nº. 10.192/2001.
- 12.3.** A proposta deverá conter ainda a descrição completa do objeto ofertado, com catálogo ou prospecto em português, com descrição detalhada do modelo, marca, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação, sob pena de desclassificação.
- 12.4.** Quando o catálogo for omissivo na descrição de algum item de composição, será aceita declaração do fabricante ou distribuidor, descrevendo a especificação ausente no

Folha nº	
Processo nº	097.000.505/2016
Rubrica:	Mat.

prospecto contendo, inclusive, a afirmação do compromisso de entrega do produto na forma ora declarada, sob pena de desclassificação da proposta escrita, ficando ressalvado que a descrição a ser ofertada deverá ser o da realidade do objeto, não podendo ser cópia fiel do contido no presente Edital, salvo se este corresponder em sua integralidade às especificações requisitadas.

**12.5.** O descumprimento dos requisitos conduzirá preliminarmente na desclassificação da proposta. As especificações não poderão ser alteradas, sob pena de desclassificação.

### **13. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

**13.2.** Para que o pagamento possa ser efetuado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos em plena validade:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;
- Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS;
- Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº. 12.440/2011, em plena validade.

**13.3.** Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados ao contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

**13.4.** Em caso de rejeição da Fatura/Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.



Folha nº	
Processo nº	097.000.505/2016
Rubrica:	Mat.

#### **14. GARANTIA E VALIDADE**

- 14.1.** O prazo de Garantia mínimo é de 05 (cinco) anos, para os painéis balísticos e de 02 (dois) anos para as capas externas, contados a partir do recebimento definitivo, podendo ser estendido pela contratada, devendo constar na proposta de preço.
- 14.2.** A Garantia será válida contra defeitos de fabricação e ou produção, desde que respeitadas todas as orientações existentes nas etiquetas informativas, prospectos e no Manual de Utilização.
- 14.3.** O prazo de validade dos painéis balísticos deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos e deverá constar expressamente na proposta de preços, bem como, a data de fabricação e validade, deverão constar nas etiquetas dos painéis balísticos, conforme norma NIJ.0101.04 ou mais atualizada.
- 14.3.1.** O mês de fabricação dos coletes deverá ser no máximo de 3 (três) meses antes do recebimento definitivo.
- 14.4.** No caso dos materiais que apresentarem defeitos e, forem substituídos, conforme prazo estipulado no item 10.1.5, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos equipamentos. A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

#### **15. DO CONTRATO**

- 15.1.** O Contrato terá vigência de 180 dias. Os prazos de início de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 § 1º da Lei 8.666/93.

#### **16. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 16.1.** Será exigida da licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da Contratante, correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades, conforme legislação vigente:
- 16.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- 16.1.2.** Seguro-garantia;
- 16.1.3.** Fiança bancária.
- 16.2.** O prazo de vigência da garantia deverá ser acrescido em 03 (três) meses, após o término do prazo de vigência contratual.

Folha nº	
Processo nº	097.000.505/2016
Rubrica:	Mat.

**16.3.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

**16.3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**16.3.2.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**16.3.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

## 17. ESTIMATIVA DE PREÇO

**17.1.** O preço total estimado para aquisição é da ordem de R\$ 214.135,79 (duzentos e quatorze mil cento e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) de acordo com os preços públicos pesquisados demonstrados abaixo.

**17.2.** Foram considerados os tamanhos P e M para os coletes preferencialmente femininos e os tamanhos P, M, G e GG para os coletes masculinos, gêneros e tamanhos compatíveis com os que serão adquiridos pelo METRÔ-DF.

Tabela 4 – Valor Global Médio

Gêneros/Tamanhos	Quantidades	Valor Unitário	Sub-total
Feminino P	10	R\$ 850,76	R\$ 8.507,60
Feminino M	10	R\$ 860,26	R\$ 8.602,56
Masculino P	10	R\$ 1.025,00	R\$ 10.250,00
Masculino M	70	R\$ 1.036,25	R\$ 72.537,50
Masculino G	90	R\$ 1.124,31	R\$ 101.188,13
Masculino GG	10	R\$ 1.305,00	R\$ 13.050,00
Total	200	Total	R\$ 214.135,79
Valor Global Médio			R\$ 214.135,79

Folha nº	
Processo nº	097.000.505/2016
Rubrica:	Mat.

## 18. DAS PENALIDADES

18.1. Conforme previsto no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações.

<p>Termo de Referência alterado em</p> <p>Data: 27/09/2016</p>	<p>Conferido</p> <p>Data: / /</p>
<p>David Magalhães Santana Supervisor da Divisão de Segurança</p> <p>Mário Márcio de Medeiros C. Filho Profissional de Operações Metroferroviárias</p>	<p>Pedro Gustavo Carvalho Feitosa Chefe da Divisão de Segurança</p>
<p>De acordo</p> <p>Data: / /</p>	<p>Aprovado</p> <p>Data: / /</p>
<p>Victor Mafra Pelanda Chefe do Departamento de Operação</p>	<p>Carlos Alexandre Cunha Diretor de Operação e Manutenção</p>

Folha nº	
Processo nº	097.000.505/2016
Rubrica:	Mat.

## ANEXO I

### COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A

### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Colete dissimulado à prova de balas para uso do Corpo de Segurança da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, modelos masculino e preferencialmente feminino, confeccionado em material flexível de polietileno, aramida ou composição desses, que proteja contra a perfuração de projéteis de armas de fogo, Nível Balístico III-A, conforme a Norma NIJ-0101.04 ou mais atualizada, resistente, portanto, a disparos de calibres até .44 *Magnum* com projéteis SJHP de 15,6g (240 “*grains*”) com velocidade de 436 m/s (1.430 ft/s) e 9 mm FMJ RN de 8,2g (124 “*grains*”) com velocidade de 436 m/s (1.430 ft/s) ou calibres que geram menor energia de impacto.

Lote	Itens	Descrição	Tam.	Quant.
1	1	Colete preferencialmente feminino à prova de balas de uso permitido nível III-A.	P	10
	2	Colete preferencialmente feminino à prova de balas e de uso permitido nível III-A.	M	10
	3	Colete masculino à prova de balas de uso permitido nível III-A.	P	10
	4	Colete masculino à prova de balas e de uso permitido nível III-A.	M	70
	5	Colete masculino à prova de balas e de uso permitido nível III-A.	G	90
	6	Colete masculino à prova de balas e de uso permitido nível III-A.	GG	10
Total				200

## 1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

### 1.1. Do painel de impacto

- 1.1.1. Atenderem, na íntegra, todas as condições impostas na Portaria nº 18 - LOG, de 19 de dezembro de 2006, do Ministério da Defesa, que trata das Normas Reguladoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destruição de Coletes à Prova de Balas e outras providências;
- 1.1.2. Os coletes masculinos e preferencialmente femininos de uso permitido nível III-A deverão ser utilizados para proteção das costas, tórax abdômen e laterais do

Folha nº	
Processo nº	097.000.505/2016
Rubrica:	Mat.

tronco do usuário, de forma que, no mínimo, toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fique protegida e que atenda aos requisitos da Norma "NIJ" Standard 0101.04 ou versão mais atualizada;

- 1.1.3.** Os painéis de proteção balística frontal e dorsal deverão ser atestados em proteção balística, produzida por arma de fogo, formados por lâminas de tecido balístico, com flexibilidade e conforto para o usuário e poderão ser confeccionados em aramida, polietileno ou misto;
- 1.1.4.** Os painéis balísticos serão dotados de acabamento lateral costurado, tipo bainha com viés, que impeça o seu deslocamento e/ou desfiamento das fibras e deverão estar revestidos por uma capa interna de material sintético impermeável, de modo a impedir que a umidade externa entre em contato com o painel balístico;
- 1.1.5.** A etiqueta do painel balístico deverá possuir as seguintes informações, em idioma português, de forma mecânica, legível e com tinta resistente (de modo que não se apague com o tempo ou uso) a lavagens, suor ou umidade, e em cor contrastante: tipo de proteção fornecida pelo painel balístico; tamanho; data de fabricação; número de lote; designação de modelo ou estilo que identifique e diferencie o painel para os fins a que foi fabricado; expressão "superfície de impacto" ou "superfície vestida"; instruções de manuseio para o material balístico; a identificação, que deve ser impressa em caracteres 1,5 vezes maior que os caracteres do resto da etiqueta, informando que o colete não foi projetado para proteger o usuário de fogo de armas longas; certificado de concordância com a "NIJ" Standard 0101.04 ou mais recente; validade e material de fabricação.
- 1.1.6.** O peso dos painéis, dorsal e frontal juntos, consideradas as capas internas e externas, não deverá ultrapassar o valor constante na tabela abaixo, sendo permitida uma variação de 5 % para mais ou para menos.

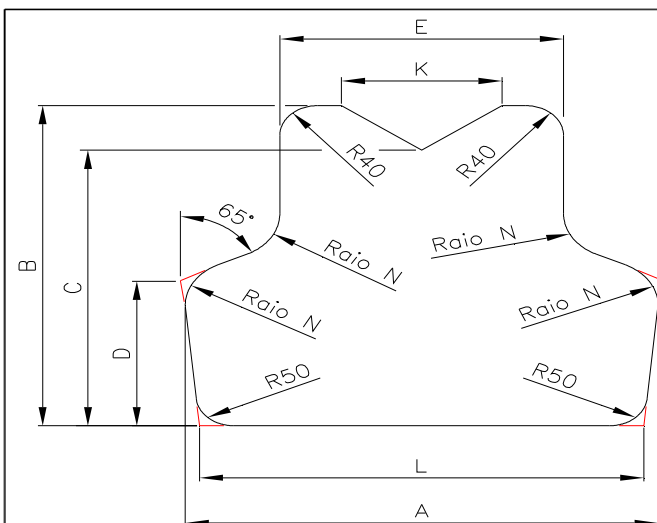
Tipo de Colete	Tamanho	Peso Máximo Admitido	Tolerância na variação no peso
Feminino	P	1.600 g	5% para mais ou para menos
	M	1.800 g	
Masculino	P	2.000 g	
	M	2.300 g	
	G	2.600 g	
	GG	3.000 g	

Folha nº	
Processo nº	097.000.505/2016
Rubrica:	Mat.

## 1.2. Das capas

- 1.2.1. Cada colete deverá vir acompanhado de 01 (uma) capa externa a qual deverá ter sua confecção em tecido com características compostas de 70% de poliéster (setenta por cento) poliéster e 30% (trinta cento) de algodão (padrão Ripstop) na cor preta.
- 1.2.2. As capas serão compostas pelas partes frontal e dorsal, unidas por fitas de velcro, na altura dos ombros e no abdômen, com regulagem nas laterais e nos ombros por meio de fitas de velcro. As capas externas deverão possuir medidas que se adequem aos tamanhos dos painéis balísticos solicitados pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, em conformidade com os respectivos tamanhos.
- 1.2.3. As capas devem ser confeccionadas em formato tipo envelope, com seu fechamento em velcro, conforme anexos IV e V, combinando com os tecidos, onde serão introduzidos os painéis de proteção balística frontal e dorsal, respectivamente.
- 1.2.4. As capas externas devem possuir brasão do CSO, bordado no próprio tecido da capa externa, em máquina de alta resolução, em padrão de baixa luminosidade com qualidade mínima de 130 pontos por centímetro quadrado, medindo aproximadamente 80 mm x 88 mm, sobreposta à face frontal, na altura do peito do lado esquerdo, com boa apresentação visual. (Anexo VI)
- 1.2.5. A etiqueta da capa externa deverá possuir as seguintes informações, em idioma português, de forma mecânica, legível e com tinta resistente (de modo que não se apague com o tempo ou uso) a lavagens, suor ou umidade, e em cor contrastante: nome, logomarca e identificação do fabricante; declaração informando ao usuário a necessidade de verificar os painéis balísticos para determinar o tipo de proteção fornecida; tamanho; data de fabricação; designação de modelo ou estilo que identifique ou diferencie o painel para os fins a que foi fabricado; instruções de manuseio para o material balístico; certificado de concordância com a "NIJ" Standard 0101.04 ou mais recente; validade e material de fabricação.

## ANEXO II Painel Balístico Masculino

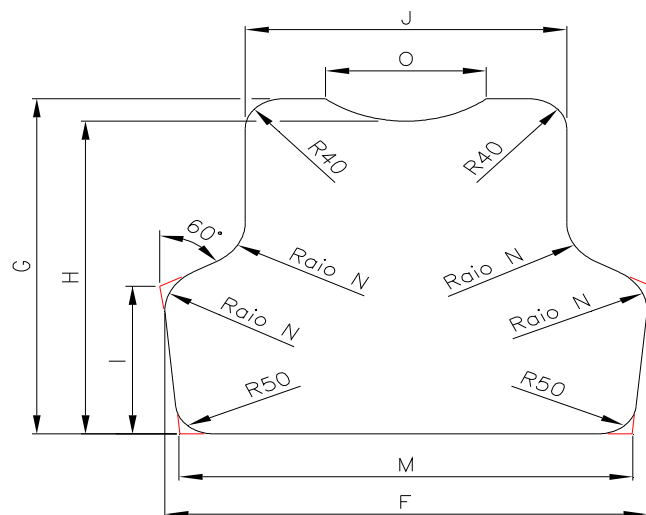


	A mm	B mm	C mm	D mm	E mm	F mm	G mm	H mm	I mm	J mm	K mm	L mm	M mm	N mm	O mm
PP	460	380	320	160	260	460	400	370	150	290	130	430	440	50	140
P	470	400	340	180	280	480	420	390	180	310	150	440	450	50	150
M	500	430	370	200	300	510	450	420	200	340	170	470	480	60	170
G	530	460	400	220	320	540	480	450	220	360	190	500	510	70	190
GG	560	490	430	240	340	570	510	480	240	380	210	530	540	80	210

Tolerância Dimensional Geral  $\pm$  3mm

**LEGENDA** : mm = milímetros  
m<sup>2</sup> = metros quadrados

FRONTAL



DORSAL

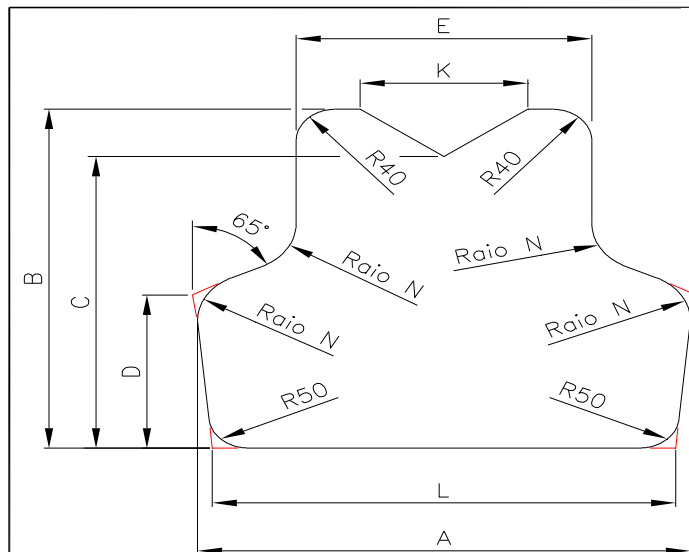
ÁREA (Média) DE PROTEÇÃO (m <sup>2</sup> )			
TAMANHO	ÁREA FRONTAL	ÁREA DORSAL	ÁREA TOTAL
PP	0,1302 m <sup>2</sup>	0,1425 m <sup>2</sup>	0,2727 m <sup>2</sup>
P	0,1440 m <sup>2</sup>	0,1589 m <sup>2</sup>	0,3029 m <sup>2</sup>
M	0,1654 m <sup>2</sup>	0,1845 m <sup>2</sup>	0,3499 m <sup>2</sup>
G	0,1895 m <sup>2</sup>	0,2098 m <sup>2</sup>	0,3993 m <sup>2</sup>
GG	0,2151 m <sup>2</sup>	0,2366 m <sup>2</sup>	0,4517 m <sup>2</sup>

**PAINEL BALÍSTICO MASCULINO**

**ANEXO II**

### ANEXO III

#### Painel Balístico preferencialmente Feminino

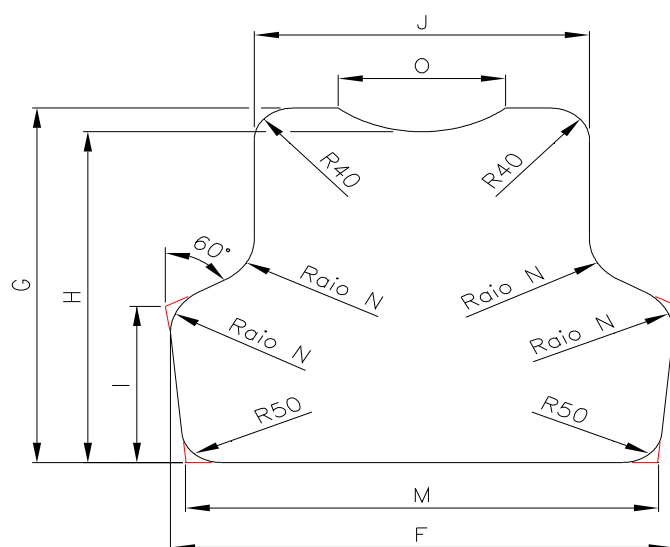


	A mm	B mm	C mm	D mm	E mm	F mm	G mm	H mm	I mm	J mm	K mm	L mm	M mm	N mm	O mm	P mm	Q mm	R mm	S mm
PP	450	340	260	120	260	260	190	300	90	290	140	420	430	50	140	460	330	280	170
P	450	340	260	120	260	260	190	330	100	290	140	420	430	50	140	460	360	290	190
M	470	370	290	130	280	275	210	360	110	310	150	440	450	50	150	480	390	310	210
G	490	400	320	140	300	295	220	390	120	330	170	460	470	50	170	500	420	325	220
GG	540	440	350	150	330	325	235	430	130	360	190	500	520	50	190	550	460	355	235
EXG	560	470	380	160	350	350	260	460	140	390	210	530	560	50	210	580	490	390	255

Tolerância Dimensional Geral  $\pm 3$ mm

LEGENDA : mm = milímetros  
m<sup>2</sup> = metros quadrados

FRONTAL



DORSAL

ÁREA (Média) DE PROTEÇÃO (m <sup>2</sup> )			
TAMANHO	ÁREA FRONTAL	ÁREA DORSAL	ÁREA TOTAL
PP	0,1063 m	0,1098 m	0,2161 m
P	0,1090 m <sup>2</sup>	0,1241 m <sup>2</sup>	0,2331 m <sup>2</sup>
M	0,1256 m <sup>2</sup>	0,1420 m <sup>2</sup>	0,2676 m <sup>2</sup>
G	0,1430 m <sup>2</sup>	0,1609 m <sup>2</sup>	0,3039 m <sup>2</sup>
GG	0,1729 m <sup>2</sup>	0,1946 m <sup>2</sup>	0,3675 m <sup>2</sup>
EXG	0,1923 m <sup>2</sup>	0,2195 m <sup>2</sup>	0,4118 m <sup>2</sup>

**PAINEL BALÍSTICO  
PREFERENCIALMENTE FEMININO**

**ANEXO III**



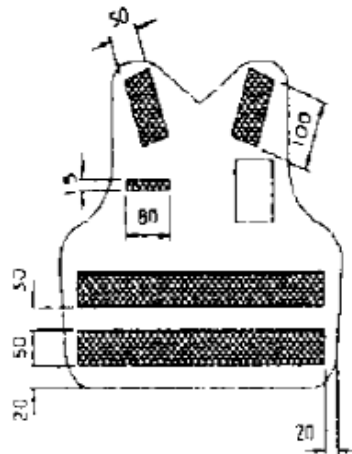


## ANEXO V

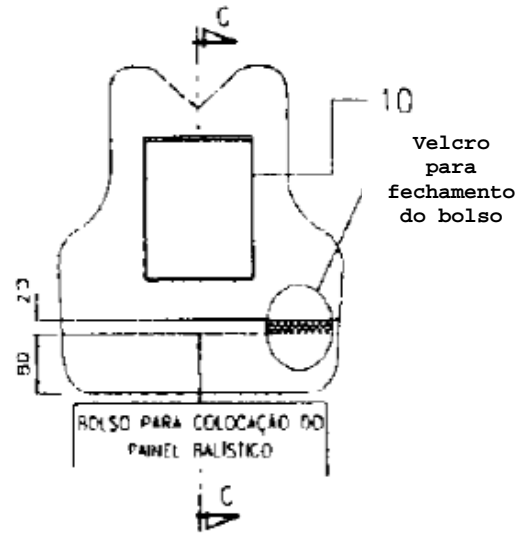
### Capa de Painel Balístico

FRONTAL

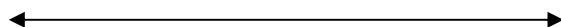
VISTA EXTERNA



VISTA INTERNA



ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT.	OBESERVAÇÕES
1	Brasão	1	
2	Capa externa frontal	1	
3	Velcro fêmea	2	50 mm de largura
4	Velcro macho	4	50 mm de largura
5	Cinta lateral	2	
6	Velcro externo para identificação	1	15 mm de largura
7	Velcro fêmea	2	50 mm de largura
8	Velcro macho	2	50 mm de largura
9	Capa externa dorsal	1	
10	Etiqueta informativa	2	



80 mm



88 mm

## ANEXO VI

### Brasão Corpo de Segurança Operacional – CSO

- Dimensões: 80mm x 88mm;
- Escala de cor utilizada: padrão “CMYK”;
- Descrição:
  - Contorno do brasão, ramos, coroa e dizeres “Corpo de Segurança Operacional” em amarelo C=5 M=32 Y=87 K= 0;
  - Brasão do Distrito Federal em verde C=86 M=18 Y=100 K=4, amarelo C=0 M=20 Y=100 K=0 e branco, dizeres “ventvris ventis” na cor preta;
  - Castão da espada em cinza C=0 M=0 Y=0 K=10; empunhadura da espada na cor branca; guarda-mão em azul C=71 M=14 Y=7 K=0, vermelho C=15 M=100 Y=100 K=6, amarelo C=5 M=32 Y=87 K=0; lâmina da espada em cinza C=0 M=0 Y=0 K=10 e branco;
  - Dizeres “Companhia do Metropolitano do Distrito Federal” e raio em branco.

## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2016

### CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, \_\_\_\_\_, brasileiro \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_-\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, e seu Diretor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, brasileiro \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_-\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei nº 10.520/2002 e pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista a proposta da CONTRATADA \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua \_\_\_\_ª reunião \_\_\_\_\_ realizada em \_\_\_\_\_ de 20\_\_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000.\_\_\_\_/20\_\_, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de coletes balísticos com capa interna e externa, nível III-A, conforme Portaria nº 18/2016 do Ministério de Defesa – Exército Brasileiro de 19 de dezembro de 2006, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2016 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado nas hipóteses do artigo 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja justificativa por escrito e autorização formal da autoridade competente.

2.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo, devidamente aprovado pela Diretoria Colegiada do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ .....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão asseguradas no orçamento de 2016, Natureza de Despesa 44.90.52, Programa de Trabalho 26.453.6216.2756.6136.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

- 5.1.1.** Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.
- 5.2.** O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega da fatura/nota fiscal no protocolo do METRÔ-DF, acompanhada da primeira via do Termo de Recebimento Definitivo, observado o preço proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.
- 5.3.** O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.
- 5.4.** Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do serviço, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação *pró-rata-tempore* do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- 5.5.** O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto *pró-rata-tempore* equivalente ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- 5.6.** Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:
- 5.6.1.** Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
  - 5.6.2.** Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;
  - 5.6.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07) e que abranja a regularidade com a Seguridade Social (INSS);
  - 5.6.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.



**5.7.** O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

**5.8.** Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

**5.9.** Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de ....., correspondente a 3% (três por cento) de seu valor total, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

**7.2.** As especificidades das garantias são as definidas no item 11 do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** O prazo de entrega total dos bens é de até 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, conforme item 7 do Termo de Referência, no Almoxarifado Administrativo, do Galpão da Oficina de Eletromecânica, localizado na sede do METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá nº. 155, Águas Claras, Brasília-DF, em dias e horários de expediente administrativo da Companhia.

**8.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente, conforme item 5 do Termo de Referência, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

**8.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.1.1.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**9.2.** A Contratante, por meio de Instrução de Serviço, designará um gestor para o contrato que acompanhará a entrega do objeto e o fiel cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência.

**9.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além das estabelecidas no Termo de Referência:

**10.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**10.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**10.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**10.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**10.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,





bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência:

**11.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**11.2.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber.

**11.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**11.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**11.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**11.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

**12.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**12.1.6.** Não manter a proposta.

**12.2.** Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que, dentre outros ilícitos.

**12.2.1.** Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

**12.2.2.** Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

**12.3.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme Decreto Distrital nº 26.851/2006:

**12.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

**12.3.2.** Multa.

**12.3.2.1.** A Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao CONTRATADO, pelo Ordenador de Despesa e será aplicada nos seguintes percentuais:

**I)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**II)** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

**III)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste parágrafo;

**IV)** 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

**V)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**12.3.2.2.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao CONTRATADO a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

**I)** mediante desconto no valor das parcelas devidas ao CONTRATADO;

**II)** mediante desconto no valor da garantia contratual;

**III)** mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**12.3.2.3.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**12.3.2.4.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

**I)** o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

**II)** a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**12.3.2.5.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e observado o princípio da proporcionalidade.

**12.3.2.6.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 12.3.2.1.

### **12.3.3. Suspensão.**

**12.3.3.1.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

**I)** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, o CONTRATADO permanecer inadimplente;

**II)** Por até 12 (doze) meses, quando o CONTRATADO ensejar o retardamento na execução do objeto contratual, falhar ou fraudar na execução do contrato;

**III)** Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o CONTRATADO receber qualquer das multas previstas neste Contrato e seus anexos e não efetuar o pagamento. A reabilitação se dará com o pagamento.

**12.3.3.2.** É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**12.3.3.3.** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

**12.3.4.** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor-Presidente, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

**12.3.5.** A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento

**12.3.5.1.** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



**12.4.1.** Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos;

**12.4.2.** declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º do Decreto Distrital nº 26.851/2006;

**12.4.3.** aplicam-se a este item as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

**12.5.** É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**12.5.1.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**12.5.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**12.5.3.** Os prazos referidos se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

**12.5.4.** Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

**I)** A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

**II)** O prazo do impedimento para licitar e contratar;

**III)** O fundamento legal da sanção aplicada;

**IV)** O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**12.6.** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

**12.7.** Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o licitante e/ou contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.3.** A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

**13.4.** A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

**13.5.** A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

**14.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

15.1.3. subcontratar o objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Diretor-Presidente

\_\_\_\_\_  
Diretor de \_\_\_\_\_

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA



**ANEXO III – MODELO DE CARTA FIANÇA BANCÁRIA**

**(Subtem 11.7 do Edital)**

Carta nº \_\_\_\_\_

À

Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF

Av. Jequitibá, Lote 155, Centro de Administração e Operação do Complexo Administrativo e Operacional do METRÔ-DF

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2016 - METRÔ-DF

Ciente de que entre a Companhia do Metropolitan do Distrito Federal METRÔ-DF, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá, nº 155, Águas Claras, DF e a empresa \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, foi celebrada a contratação através do(a) Contrato nº \_\_\_\_\_ cujo objeto é o fornecimento de coletes balísticos para a Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô-DF, instrumento este que é feito parte integrante da presente fiança, tal como se todos os seus termos e condições estivessem aqui transcritos, o banco \_\_\_\_\_ infra-assinado, estabelecido à \_\_\_\_\_, por seus representantes legais assinados, vem pela presente, renunciando expressamente ao disposto no artigo 827 do Código Civil, garantir, como fiador, principal responsável junto à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, o perfeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa \_\_\_\_\_, até o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)





O valor acima mencionado será atualizado automaticamente na época em que se der o reajuste do instrumento contratual, de acordo com o Edital (ou indexador definido pelo banco nesta carta).

Fica entendido que, mediante simples notificação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, informando o valor dos serviços realizados em desacordo com as condições contratuais, inclusive no que se refere ao pagamento de multas e/ou desvios calculados aos bens sob sua responsabilidade, bem como os de reparação civil, por parte da empresa \_\_\_\_\_, este banco depositará em nome do METRÔ-DF, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os valores devidos decorrentes desta garantia do METRÔ-DF.

Este banco obriga-se a reconstituir esta Carta de Fiança em seu valor, até o montante de 5% (cinco por cento) do valor global reajustado dos serviços, se ocorrer as hipóteses acima mencionadas.

Esta Carta de Fiança terá vigência a partir da entrada em vigor do instrumento contratual, extinguindo-se mediante prova de cumprimento das obrigações contratuais, na forma prevista no referido instrumento.

Este banco obriga-se, antes de considerar vencida a presente fiança, a obter do METRÔ-DF confirmação do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo afiançado.

O foro para toda e qualquer ação ou execução desta Carta de Fiança será, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da cidade de Brasília - Distrito Federal.

Atenciosamente,

---

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do banco



Folha nº  
Processo nº 097.000.505/2016  
Func. Matr.

## ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

### (Subitem 7.4 do Edital)

#### DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES.

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irrevogável.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do licitante

### (Subitem 7.5 do Edital)

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº \_\_\_\_\_/2016 – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.